CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 09/2007

Dispões sobre o selo de qualidade ambiental do município de Sarzedo e dá outras providencias

O Sr. Prefeito Municipal:
A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo de Qualidade Ambiental – SQA, a ser conferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por prazo determinado, a pessoas físicas ou jurídicas que, segundo padrões e critérios definidos em regulamento, desenvolvam suas atividades de maneira ambientalmente correta, em estrita observância aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Será constituída comissão paritária, formada por membros do poder legislativo, do poder executivo e da sociedade civil, para o fim de decidir sobre a outorga do SQA, bem como sobre sua cassação em caso de eventual transgressão às normas ambientais.

Art. 3º Para fazerem jus à outorga do SQA, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e fornecer, no prazo estipulado, todas as informações solicitadas acerca das atividades que desenvolvem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007

JÚLIO CÉZAR GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação e limitação das normas de comportamento pode trilhar dois seguimentos opostos mas com a mesma finalidade: a sanção restritiva ou a sanção premial.

A primeira, em franco declínio através dos tempos, vem incitando guerras judiciais dispendiosas como a vitória de Pirro, em Roma.

A segunda, pouco fomentada e nem sempre creditada, leva, neste momento, nossa atenção.

O presente projeto faz a conjugação de dois elementos nem sempre valorizados: o patrimônio ambiental em todas as suas facetas e a participação positiva e premial do Estado.

Acreditamos que a interação: meios de produção, sociedade e governo creditará imensuráveis frutos, num circulo virtuoso sem precedentes.

Assim, neste pressuposto, pugno pela participação e colaboração de todos os colegas de legislatura.

JÚLIO CÉZAR GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI 09/2007

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 09/2007 que **Dispõe sobre o selo de qualidade ambiental do município de Sarzedo e dá outras providencias**

1. RELATORIO

Subscrito pelo Exmo. Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, a proposição em tela foi apresentada na reunião ordinária do dia 29 de março de 2007, estando no aguardar da manifestação desta comissão para apreciação plenária.

Dentro do prazo regimental, seguem as observações deste parecerista.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a competência municipal para dispor sobre meio ambiente, a matéria é de tranqüilidade ímpar. Considerada preocupação dos direitos coletivos, indivisíveis e transindividuais de terceira geração, o Meio Ambiente recebe tratamento especial na Lei Fundamental de 1988.

Assim em toda a disciplina constitucional podemos perceber a atribuição comum, congruente e simultânea de todos os entes federativos para a curadoria do Meio Ambiente.

A regularidade da iniciativa é, neste moldes, indiscutível.

No que toca a instituição do selo de qualidade, temos de sublinhar que a atuação do proponente vem ressuscitar aspecto importantíssimo na seara jurídica, por vezes olvidado e ofuscado pela força sancionatória negativa do Estado: a premiação.

Não há dúvidas que a propaganda em sentido amplo, seja ela publicitária ou informativa é a mola propulsora dos empreendimentos empresariais da atualidade. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

imagem límpida e bem quista no seio social é busca incessante dos administradores e operadores do setor secundário da economia.

O projeto em comento vem assim amalgamar dois interesses inicialmente conflitantes: a missão institucional de proteção ao meio ambiente e o benefício empresarial haja vista a campanha, ainda que indireta, de marketing.

Sem quesitos orçamentários a serem enfrentados registramos nosso apoiar.

3. VOTO DO RELATOR

Nos limites da exposição de motivos supra, registro minha homologação ao projeto em tela.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis, aprova o presente projeto, na forma substitutiva, recomendando ao plenário o mesmo trilhar.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007

Julio Cézar Gomes – Presidente

Gilmar Cordeiro Silva – Relator

Expedito João Bernardo – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 11/2007

Dispõe sobre o selo de qualidade ambiental do município de Sarzedo e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo de Qualidade Ambiental – SQA, a ser conferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por prazo determinado, a pessoas físicas ou jurídicas que, segundo padrões e critérios definidos em regulamento, desenvolvam suas atividades de maneira ambientalmente correta, em estrita observância aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Será constituída comissão paritária, formada por membros do poder legislativo, do poder executivo e da sociedade civil, para o fim de decidir sobre a outorga do SQA, bem como sobre sua cassação em caso de eventual transgressão às normas ambientais.

Art. 3º Para fazerem jus à outorga do SQA, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e fornecer, no prazo estipulado, todas as informações solicitadas acerca das atividades que desenvolvem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 332/2007

"Dispõe sobre o selo de qualidade ambiental do município de Sarzedo e dá outras providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo de Qualidade Ambiental – SQA, a ser conferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por prazo determinado, a pessoas físicas ou jurídicas que, segundo padrões e critérios definidos em regulamento, desenvolvam suas atividades de maneira ambientalmente correta, em estrita observância aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Será constituída comissão paritária, formada por membros do poder legislativo, do poder executivo e da sociedade civil, para o fim de decidir sobre a outorga do SQA, bem como sobre sua cassação em caso de eventual transgressão às normas ambientais.

Art. 3º Para fazerem jus à outorga do SQA, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e fornecer, no prazo estipulado, todas as informações solicitadas acerca das atividades que desenvolvem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sarzedo, 03 de maio de 2007

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal